



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 21/2015:

Aprova a Estrutura Orgânica do Governo Provincial.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 21/2015

de 9 de Setembro

Havendo necessidade de definir a estrutura orgânica do Governo Provincial, ao abrigo do disposto no artigo 8 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovada a Estrutura Orgânica do Governo Provincial, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. A Estrutura Orgânica do Governo Provincial é composta por uma Secretaria Provincial e dezassete Direcções Provinciais.

Art. 3. A Estrutura Orgânica do Governo Provincial pode ser ajustada por decisão do Conselho de Ministros sob proposta fundamentada do respectivo Governo Provincial, tendo como base a capacidade instalada, as necessidades e potencialidades de desenvolvimento económico, social e cultural, objectivamente avaliadas e comprovadas.

Art. 4. Transitam para as Direcções Provinciais estabelecidas nos termos do presente Decreto os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais das Direcções Provinciais cujas atribuições e competências são atribuídas às Direcções Provinciais criadas ao abrigo do presente Decreto.

Art. 5. Compete aos Ministros que superintendem as áreas da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças aprovar os estatutos orgânicos das Secretarias Provinciais e das Direcções Provinciais sob proposta do Ministro que superintende o sector, ramo ou área de actividade, no prazo de 45 dias a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 6. É revogado o artigo 24 do Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 11/2005, de 10 de Junho, e toda a legislação que contrarie do presente Decreto.

Art. 7. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 11 de Agosto de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estrutura Orgânica do Governo Provincial

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

A presente Estrutura Orgânica estabelece a natureza, organização e funcionamento do Governo Provincial.

ARTIGO 2

(Natureza)

O Governo Provincial é o órgão local do Estado encarregue de garantir a execução, ao nível da província, da política governamental definida pelos órgãos centrais.

ARTIGO 3

(Competências)

São competências do Governo Provincial:

- a) Aprovar a proposta do plano e orçamento provincial, supervisionar a sua execução e apreciar o respectivo relatório balanço, observando as decisões do Conselho de Ministros;
- b) Supervisar a acção e o funcionamento dos órgãos locais do Estado dos escalões de distrito, posto administrativo, localidade e povoações, em conformidade com a lei, as deliberações do Conselho de Ministros e com as especificidades da respectiva província;
- c) Deliberar sobre questões que se suscitem em relação à aplicação de decisões emanadas das autoridades centrais da administração do Estado;
- d) Fazer o acompanhamento da execução das medidas preventivas e de mitigação ou de socorro, em casos de eminência ou ocorrência de acidente grave ou calamidade, mobilizando e instruindo os serviços de defesa civil públicos ou privados, em particular militares e paramilitares;

